



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 72/2021
PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA FROTA MUNICIPAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TIAGO GOMES GHIGNATTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.212.669/0001-21, localizada na Avenida Paul Harris, nº 1.481, CEP 96.840-075, bairro Ana Nery, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, endereço eletrônico tiago.ghignatti@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, *Tiago Ghignatti, cadastrado no CPF nº 021.507.560-72, de* ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;
II - De acordo com o Processo de Licitação Edital Pregão Presencial Registro de Preços de nº 15/2021;
III- Nos preceitos de direito público; e
IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor do Setor de Frota, o qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. - Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

Item	Quant. Estimada	Un.	Descrição	Valor unitário
1	11	Und	Bateria nova de no mínimo 45 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	RS 200,00
2	8	Und	Bateria nova de no mínimo 60 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	RS 225,00
3	3	Und	Bateria nova de no mínimo 75 AH, 12 V, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	RS 300,00
4	4	Und	Bateria nova de no mínimo 80 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	RS 330,00
5	1	Und	Bateria nova de no mínimo 85 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de	RS 400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

			troca e com no mínimo um ano de garantia	
6	1	Und	Bateria nova de no mínimo 90 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	R\$ 400,00
7	1	Und	Bateria nova de no mínimo 95 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	R\$ 410,00
8	35	Und	Bateria nova de no mínimo 100 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	R\$ 405,00
9	25	Und	Bateria nova de no mínimo 150 AH, 12 V, selada, sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	R\$ 570,00
10	1	Und	Bateria nova de no mínimo 160 AH, 12 V, selada sem manutenção, com visor de carga, a base de troca e com no mínimo um ano de garantia	R\$ 570,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este Setor.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do produtos entregues forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: SEC DIVERSAS – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO – 339039190000.

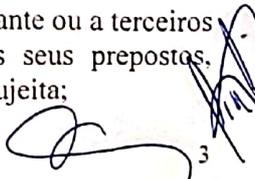
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II – Entregar os produtos em conformidade com o que previsto no Edital de Licitação Pregão Presencial Registro de Preços de nº 15/2021;

III – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

AB.  3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato e constantes no processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os produtos a serem entregues, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município. por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

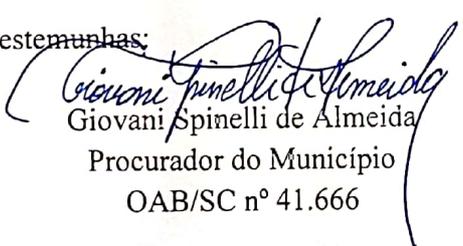
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

Soledade, RS, 14 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


TIAGO GOMES GHIGNATTI
CNPJ nº 35.212.669/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:


Giovanni Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/SC nº 41.666

Crysla Stephania Lando da Silva
Fiscal do Contrato
Setor de Frotas

Registrado sob nº 42.....

Soledade, 14 / 04 / 2021.....

.....
